

LEI Nº 1.651/2017

SÚMULA: Estabelece o controle da manutenção e vistorias dos brinquedos de parques de diversão e afins no município de Itambaracá-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Torna obrigatório no Município de Itambaracá-PR, a necessidade de comprovação de manutenção e laudo de vistoria pelo órgão competente (corpo de bombeiros) para que se possa emitir alvará de licenciamento de funcionamento da empresa ou similar (parques de diversão).

Art. 2º - Fica determinado para fins de controle dos usuários e demais cidadãos, que todos os brinquedos e demais atrações em parques de diversões e outros afins, sejam mantidas "placas informativas" com dados referentes à manutenção e vistoria técnica assim como eventuais riscos à saúde.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser fixadas em locais bem visíveis ao público e que estas deverão informar de forma clara e objetiva em relação a eventuais riscos inerentes ao uso de cada brinquedo ou atração.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará na impossibilidade da expedição do alvará de funcionamento e/ou suspensão do funcionamento dos brinquedos ou atrações afins.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal